

RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ:11.141.128/0001-91 INSC. ESTADUAL: 001401664.00-75

RODOVIA BR 116, KM 708, Nº 423 LOJA A, BARRA, MURIAÉ-MG CEP 36.884-114 TELEFONE: 32-3722-5448

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Lima Duarte – MG

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Prezada,

A empresa RGM-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 11.141.128/0001-91, Inscrição Estadual: 001401664.00-75, Inscrição Municipal Nº 304365, Endereço: Avenida Rio Bahia, Km 708, Nº 423, Barra, Muriaé - MG Cep: 36.884-114, neste ato representada por seu Procurador, JOSÉ MARIA DINIZ, CPF n.º 674.717.146.-20, RG n.º M-5.454.818, vem reforçar o que foi verificado durante a sessão do Pregão em epígrafe:

- ⇒ Como pode ver na proposta que compõe o processo licitatório, o produto oferecido pela empresa AGRIMAC referencia como marca “Puma Agrícola” e modelo “PGAICR”, sendo que junto a essa proposta foi enviado um folder do fabricante contendo 14 modelos de grades denominadas PGAICR, sendo que nenhuma das 14 atende as características exigidas no edital. Se verificarmos o segundo item do folder (grade PGAICR 14 DISCOS, que apesar da má qualidade da impressão e não termos outras fontes de verificação do produto, que aparenta ser feito de forma artesanal, pois na rede mundial de computadores não se vislumbra qualquer referência ou informação do produto ou da marca, apesar de vivermos num mundo globalizado onde a maioria dos fabricantes usam a internet como vitrine divulgadora de seus produtos), veremos que é EXIGIDO um trator com potência entre 91 a 104 cavalos de força, Portanto, a grade ofertada pelo licitante Agrimac é de peso superior a capacidade exigida no edital, assim sendo, torna-se impossível seu uso pelo município de Lima Duarte, pois o trator disponível é de 75 CV.
- ⇒ Vimos pedir a desclassificação da proposta do licitante Agrimac, uma vez que tal situação foi verificada durante a abertura dos envelopes e análise das propostas pela Senhora Pregoeira e sua equipe, e pelos participantes da sessão, onde se verificou o não atendimento das características mínimas exigidas no Termo de Referência.
- ⇒ Que seja feita uma nova rodada de lances pelos 2 concorrentes remanescentes que atenderam na íntegra as características exigidas para os produtos licitados.

Sendo o que temos a esclarecer e pedir, nos colocamos a disposição e aguardamos vossa sábia decisão, para que seja feito o melhor para o município.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA DINIZ
Procurador/Analista de Licitações
Agrovale Máquinas Agrícolas Eireli
RGM Com. e Serv. de Máq. Agrícolas Ltda
Cpf: 674.717.146-20
RG: M-5.454.818/SSPMG



IMPLEMENTOS BH

O artifício de apresentar várias opções, para futura escolha, pela firma vencedora, fere os mais elementares princípios que regem as licitações. Reportemo-nos ao edital – página 8, 7.2:

"Serão desclassificadas as propostas que:

.....
II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro" (grifos nossos)

Pois foi exatamente o que, voluntariamente, fez a firma em questão: foi imprecisa, gerou opções e estorvo para o julgamento do Pregoeiro.

No 7.7, mais uma vez o edital explicita:

" 7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento

Das mais de dez opções existentes para o modelo PGAICR, qual delas está sendo ofertada? A informação será fornecida posteriormente ou deveria estar previamente formalizada na proposta?

Importante ressaltar, e elogiar, a atitude diplomática da representante da firma em questão, quando, voluntariamente apresentou prospecto da grade, mostrando que estavam oferecendo produto não compatível com o exigido.

O edital exige grade para ser tracionada por trator 75 CV; com o prospecto, a firma em questão prova que a grade ofertada exige potência de trator de 91 a 104 CV. Inusitado o fato, porém, como já falado, diplomaticamente ela informa: Sra Pregoeira, o que estamos ofertando não é o que está sendo pedido.

Dois outros fatos relevantes carecem de menção:

Primeiro: considerando o alto nível cultural e intelectual - incluindo aí formação acadêmica - da representante da firma em questão; considerando que em determinado momento ela passa a ter conhecimento da irregularidade, era de se esperar que, por questões éticas, ela se abstinhasse de participar da sessão de lances. Deveria partir da própria representante a solicitação para sua inabilitação.

Ela prova que o ofertado pela firma por ela representada não atende ao pedido e vai participar da sessão de lances?

IMPLEMENTOS BH

Segundo: a senhora pregoeira teve acesso às informações aqui mencionadas. A senhora Pregoeira teve as informações no momento da análise das propostas. Foi alertada pelos licitantes. Foi alertada pela firma posteriormente declarada vencedora.

Sabedora destes fatos, o que motiva a senhora Pregoeira permitir a participação da empresa que deveria ser inabilitada?

Posteriormente, a senhora Pregoeira encaminha o processo para diligência; diligência para que? A senhora Pregoeira tinha todos os instrumentos necessários para julgamento. Por que não o fez? Alguma possibilidade de alterar a realidade dos fatos? Senhora Pregoeira, a firma em questão provou para a senhora que não está oferecendo o que está sendo solicitado no edital. Qual a razão, amparada na legalidade, para mantê-la na disputa?

No momento em que foi dada cobertura para que houvesse a participação irregular, na sessão de lances, da empresa que dela não deveria participar, a Sra Pregoeira interferiu no resultado da licitação. A ingerência da senhora Pregoeira afetou diretamente no resultado do Pregão.

Vejamo o que diz a 8666/93:


"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (grifos nossos).

Diante destes fatos, senhora Pregoeira, considerando

- . a inobservância das exigências editalícias por parte da empresa equivocadamente proclamada vencedora;
- . a inobservância às leis em vigor;
- . a ingerência, por parte da senhora Pregoeira, no resultado do Pregão, permitindo dele participar quem provou que não deveria, mas não foi ouvido,

estamos pleiteando junto à V.Sa. seja retomada a sessão de lances, a partir de sua fase inicial, somente com as empresas que apresentaram propostas compatíveis com o edital, sem a participação da empresa até então, equivocadamente, proclamada vencedora.

RESPEITOSAMENTE,


Implementos BH Máquinas Agrícolas EIRELI-EPP
Nivaldo José de Oliveira - Procurador
RG/MG 2538627 - CPF 087433636-87

IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP
RUA MACHADO NUNES 284 - LOJA 2 - SALGADO FILHO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30550-280
CNPJ: 10.449.391/0001-80 IE: 001.097.654.00-70 31-3312-0113 31-3332-6492 implementosbh@hotmail.com

IMPLEMENTOS BH

Belo Horizonte, 02 de abril de 2022.

Ilmª Sra
Fernanda Carelli da Silva
DD. Pregoeira da Prefeitura
Municipal de Lima Duarte
Lima Duarte - MG

Prezada Senhora:

Implementos BH – Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.449.391.0001-80, com sede em Belo Horizonte, MG, vem, RESPEITOSAMENTE,

IMPETRAR TEMPESTIVO RECURSO CONTRA AS DECISÕES EMANADAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS A SEGUIR

DA TEMPESTIVIDADE:

Em conformidade com a Ata do Pregão, realizado dia trinta de março do presente ano, manifestamos nossa intenção de recorrer do resultado do certame, abrindo-se assim o prazo de três dias úteis para apresentação das presentes razões, com vencimento para quatro de abril do ano em curso.

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial, tipo menor preço, para aquisição de duas grades aradoras, conforme quantidade, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e anexos.

O edital, página 33, Anexo VII, Termo de Referência, aqui transcrito, estabelece as especificações exigidas:

"GRADE ARADORA TIPO 2X7 (07 DISCOS TRASEIROS E 07 DIANTEIROS) SIMILAR OU IGUAL AO MODELO GAICR, S-0791 TATU. DEVENDO SER COMATÍVEL PARA SER TRACIONADA POR TRATOR 75CV COM TRAÇÃO NAS 04 RODAS." (Grifos nossos)

O texto do edital é de pureza cristalina, não permitindo interpretações dúbias. Assim foi entendido por quem o elaborou e por algumas firmas licitantes.

No ato da abertura das propostas, verificou-se que a empresa, posteriormente declarada vencedora pela senhora Pregoeira, citou a marca e parte do modelo ofertado; no caso em questão, modelo PGAICR, sem as especificações necessárias para melhor análise.

De maneira espontânea, a firma posteriormente declarada vencedora pela senhora Pregoeira, houve por bem apresentar prospecto da marca oferecida, cujo prospecto traz mais de dez opções do modelo PGAICR. Não foi especificado qual foi o modelo ofertado.

IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP
RUA MACHADO NUNES 284 - LOJA 2 - SALGADO FILHO – BELO HORIZONTE – MG – CEP: 30550-280
CNPJ: 10.449.391/0001-80 IE: 001.097.654.00-70 31-3312-0113 31-3332-6492 implementosbh@hotmail.com